



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Gabinete do Prefeito

Cariacica – ES, 10 de junho de 2019.

OF/GP/PMC/Nº 473 /2019

Ao Ilmo. Senhor

ANGELO CÉSAR LUCAS

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Rod. BR 262, Km 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica, ES

Ref. Ofício CMC/ADM nº 166/2019

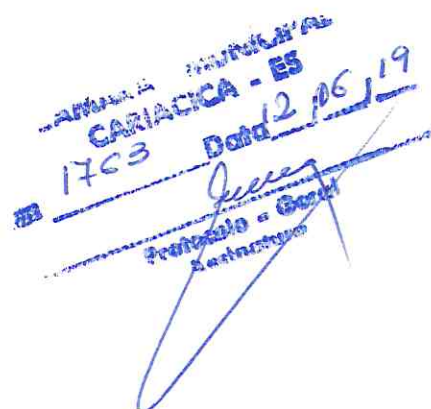
Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício **CMC/ADM nº 166/2019**, dessa Augusta Casa de Leis, cuja matéria trata do **requerimento nº 134/2019** de autoria do Vereador Wellington Nascimento de Lima, sirvo-me do presente para lhe informar que após análise da Secretaria Municipal competente, a indicação Legislativa visando instituir o programa FARMAPET, que visa coletar, recondicionar, armazenar e distribuir medicamentos veterinários aos cuidadores e entidades previamente cadastradas para este fim. por ora, não será editada por este Poder Executivo, pelas razões técnicas que seguem em anexo.

Renovo, na oportunidade, os mais sinceros votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente;


Geraldo Luzia de Oliveira Júnior
Prefeito do Município de Cariacica



Referência: Proc. nº 17.063/2019

Rodovia BR 262, Km 3,5 – Trevo de Alto Lage – Cariacica – ES - CEP.: 29.151-900

(RPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

CI/SEMUS – GAB - PMC - Nº 139/2019

Cariacica/ ES, 10 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Em resposta a CI/PROGER Nº 00183/2019, referência PA Nº 17.063/2019, na qual solicita à esta Secretaria Municipal de Saúde análise técnica quanto ao projeto de Lei que visa instituir o Programa “FARMAPET”, encaminhamos à Vossa Excelência, manifestação da Coordenação de Vigilância em Saúde.

Atenciosamente,


Elizabeth Pinheiro de Albuquerque
Secretária Municipal de Saúde

Ao Senhor Eduardo Dalla Bernadina
Procurador Geral do Município de Cariacica

Av. Kléber Andrade, 05, Rio Branco, Cariacica – ES
CEP: 29147-620 - Telefone: (27) 3354-5600
Correio Eletrônico: semus@cariacica.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Ambiental

CI/CVA/SEMUS-PMC-Nº35/2019

Cariacica-ES, 07 de junho de 2019.

À Sr^{as},

Elisabeth Pinheiro de Albuquerque
Secretária Municipal de Saúde

Marcela Oliveira Savergenini
Gerente de Vigilância em Saúde

Regina Marta Silva Ribeiro Miranda
Coordenadora de Vigilância Ambiental

Lucimar Martins Rocha
Coordenadora de Agravos e Endemias

Referência: Processo Administrativo Nº 7511/2019

Prezadas senhoras,

Em resposta a CI/PROGER Nº 00183/2019 – CIRCULAR e após avaliação do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Programa Farma Pet no âmbito do município de Cariacica e dá outras providências, informamos que tecnicamente não há, com recursos humanos, materiais, estruturais e organizacionais hoje disponíveis no município de Cariacica, a possibilidade de execução do previsto no referido documento.

Parabenizamos a preocupação com o assunto **proteção animal**, sobretudo a respeito dos animais de cuidadores e entidades previamente cadastradas.

Essa parabenização está em consonância com a permanente preocupação da equipe da Coordenação Vigilância Ambiental, em especial da equipe de médicos veterinários, a saber Dr^a Ana Lucia Z. S. Arcari, Dr Daniel R. Teixeira, Dr. Fabrício F. Paganí e Dr^a Luana L. Vergílio.

Porém **faz-se determinante salientar que essa é mais uma iniciativa**, das diversas que são enviadas à Unidade de Vigilância em Zoonoses – UVZ, que apesar de justa em sua essência, **não cabe à Secretaria Municipal de Saúde (Humana)**, mas sim a alguma outra secretaria, órgão ou setor que possa assumir responsabilidades relacionadas a proteção animal inclusive financeiramente sem desvios de finalidade dos recursos do Sistema Único de Saúde — SUS previstos na Lei 8080/1990, sendo os casos omissos passíveis de responsabilização dos gestores junto a Tribunais de Contas e Ministério Público.

Avenida Brasil, 38, Jardim América, 29140-490, Cariacica/ES.
Telefones: (27) 3346-6518 / 3343-6633
Correio Eletrônico: ccz@cariacica.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Ambiental

Os últimos Manuais do Ministério da Saúde que tratam das estruturas físicas e funções dos estabelecimentos ligados às Secretarias Municipais de Saúde deixam muito claro quando informam que ações direcionadas à proteção animal não devem ser realizadas nas UVZ's e por estabelecimentos ligados ao SUS.

Conforme o último Manual de Normas Técnicas para estruturas físicas de unidades de Vigilância em Zoonoses do Ministério da Saúde, o objetivo geral de uma UVZ é a de "realizar ações, atividades e estratégias de vigilância, de prevenção, de controle de zoonoses e de acidentes por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para saúde pública". Não estando previsto neste, de nenhuma forma, a construção e/ou manutenção de farmácia veterinária ou outras estruturas físicas organizacionais com finalidade de proteção animal.

Conforme Código Municipal do Meio Ambiente, artigo 12, alínea I da Lei Complementar nº79/2018, é atribuição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, "promover articulação com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais, na garantia da execução integrada da política ambiental do Município de Cariacica e na obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não;". Seguindo a alínea II é também função "participar do planejamento das políticas públicas de Meio Ambiente do Município de Cariacica". Na alínea XI, "promover a aplicação e zelar pela observância da legislação e das normas ambientais". Ainda, na alínea XXIII do mesmo artigo 12, é também responsabilidade "emitir parecer técnico dos projetos de lei e regulamentos que tratem de matéria ambiental". Na alínea XXIV "manifestar-se em processos de concessão de incentivos e benefícios pelo Município de Cariacica às pessoas físicas ou jurídicas que protejam e conservam o meio ambiente e os recursos ambientais". Além de diversas outras atribuições correlatas.

Entretanto, é de conhecimento deste Setor, conforme informações obtidas por meio de acesso ao Portal da Transparência, de que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente não possui nenhum profissional médico veterinário, e diversas atribuições determinadas pelo Código Municipal do Meio Ambiente são privativas destes profissionais conforme determina a Lei Federal 5517/1968, e tendo o exposto, sugerimos a criação de cargo e a contratação de pelo menos um profissional médico veterinário para que exerça tais importantes funções, ou ainda, que outro médico veterinário que esteja possivelmente supranumerário em outro setor da Prefeitura possa ser transferido para a Secretaria de Meio Ambiente de modo que o Código Municipal do Meio Ambiente possa ser cumprido.

Desta forma, e buscando poder auxiliar na avaliação técnica médica veterinária do referido Projeto de Lei que busca instituir o Programa FarmaPet, que visa a coletar, recondicionar, armazenar e distribuir medicamentos veterinários aos cuidadores e entidades previamente cadastrados para este fim, informamos que para que tecnicamente seja minimamente possível:

- é primeiro necessária a construção e estruturação de Indústria de Medicamentos Veterinários Municipal com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente por profissional médico veterinário, com devido registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV-ES e cadastro e regularização junto ao Ministério da Agricultura – MAPA, já que o referido projeto prevê, além da dispensação de fármacos de uso veterinário, o recondicionamento desses produtos e tal atividade somente é permitida a Indústrias de Medicamentos Veterinários devidamente constituídas e

Avenida Brasil, 38, Jardim América, 29140-490, Cariacica/ES.

Telefones: (27) 3346-6518 / 3343-6633

Correio Eletrônico: ccz@cariacica.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Ambiental

registradas sem prejuízo ao respeito a outras determinações legais – Decreto Federal 5053/04 (regulamenta as atividades de estabelecimentos que os fabriquem ou comercializem), neste sentido é premente o Decreto Federal 7212/10 que define, no Brasil, as atividades que caracterizam a industrialização e comercialização. E ainda, sem prejuízo nos devidos registros, regulamentações, fiscalizações de órgãos municipais como por exemplo Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria de Meio Ambiente, Setor de Vigilância Sanitária e Setor de Posturas;

- Não dispomos hoje de estrutura física de farmácia veterinária preparada e registrada com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente por profissional médico veterinário, com devido registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV-ES para armazenamento de medicamentos para animais tampouco estrutura de pessoal e de equipamentos que possa atender a captação de doações bem como promover a sua distribuição (dispensação) conforme prescrição médico-veterinária;
- é imperativa para prescrição e dispensação médico veterinária, que seja construída e estruturada no mínimo uma Clínica Veterinária Municipal com trabalho permanente de no mínimo um médico veterinário para esta atividade privativa sob risco, caso não seja respeitado, da prática de crimes ou de maus-tratos sob responsabilidade do gestor público já que animais que supostamente possam precisar de medicamentos e tratamentos, possam de forma muito provável, os receber incorretamente e que por fim poderá trazer malefícios à sua saúde e, muitas vezes colocando em risco sua vida; ainda, por si só se essa atividade for realizada por outro profissional que não o médico veterinário, tal prática incorre em charlatanismo e no crime de exercício ilegal da profissão de médico veterinário; em serviço público o exercício de função não prevista no cargo que ocupa incorre em crime de usurpação de função pública com pena de 3 meses a 2 anos de detenção para o agente da ação e a quem delegar a função àquele (art. 328 e entendimentos extraídos de decisões dos Tribunais Justiça);
- Há previsão, no referido projeto, da coleta de medicamentos para animais porém não há previsão de estruturação para tal; hoje não possuímos recursos materiais próprios para transporte de medicamentos (veículo adequado) que deve possuir inclusive registro específico para tal nos órgãos supracitados se necessário, tampouco pessoal para realização do referido serviço (motorista e carregadores);
- é, de igual forma preocupante que, se medicamentos não podem ser comercializados devido a estarem próximos de seu vencimento, entendemos que também não o podem ser dispensados sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cariacica – PMC, pois os mesmos problemas advindos da comercialização destes produtos, mantêm-se em sua dispensação, e novamente poderão trazer malefícios à saúde e até a morte dos animais que receberem estes medicamentos como também possíveis riscos à saúde dos humanos e contaminação do meio ambiente. Se o próprio fabricante não vê segurança em manter esses medicamentos para a venda, não garantido sua eficácia, não há porque a PMC responsabilizar-se por estes produtos; aqui citamos que empresas alimentícias que prezam pela segurança alimentar, produtos de maior giro que medicamentos veterinários, não distribuem seus produtos após 90 dias antes do vencimento;
- não dispomos hoje de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, que é o documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características e riscos, no âmbito dos estabelecimentos,

Avenida Brasil, 38, Jardim América, 29140-490, Cariacica/ES.

Telefones: (27) 3346-6518 / 3343-6633

Correio Eletrônico: ccz@cariacica.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Ambiental

contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como as ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente. Compete a todo gerador de RSS elaborar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS. Este plano deve ser compatível com as normas locais relativas à coleta, transporte e disposição final dos resíduos gerados nos serviços de saúde, estabelecidas pelos órgãos locais responsáveis por estas etapas;

- É necessária verificação legal sobre essa possibilidade de doação realizada pelo município visto que produtos/objetos recebidos pela prefeitura passam a constituir patrimônio.

Diante do exposto, e divergindo do texto redigido e encaminhado a esta Secretaria de Saúde por meio da CI/PROGER Nº 00183/2019 – CIRCULAR que induz que são atribuições dos órgãos de saúde pública a execução de políticas de proteção animal, sugerimos a criação de órgão ou setor especial para tratar de assuntos relacionados à causa animal, por exemplo vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, que possa tratar de tal assunto pois faz parte do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, conforme a Lei Federal 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), a qual dispõe, dá poderes e responsabilidades sobre a proteção animal, consonante com o Código Municipal do Meio Ambiente, instituído pela Lei Complementar nº 79/2018.

Por fim, enquanto a Prefeitura Municipal de Cariacica não cria órgão ou setor especial para tratar de assuntos relacionados à causa animal, por exemplo vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, colocamo-nos à inteira disposição para auxiliar em projetos que versem sobre a causa animal colocando todo o Setor da Coordenação de Vigilância Ambiental a qual compreende a nova Unidade de Vigilância em Zoonoses.

Concluimos que não há razoabilidade técnica do Município implementar tal Projeto de Lei.

Colocamo-nos a disposição para dirimimento de dúvidas ou solicitações pertinentes.

Atenciosamente,


Ana Lucia Z. S. Arçari
Médica Veterinária


Daniel R. Teixeira
Médico Veterinário


Fabrício Ferreira Pagani
Médico Veterinário


Luana Louzada Vergílio
Médica Veterinária

Avenida Brasil, 38, Jardim América, 29140-490, Cariacica/ES.
Telefones: (27) 3346-6518 / 3343-6633
Correio Eletrônico: ccz@cariacica.es.gov.br